



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE EXTENSÃO- PIBEX
EDITAL PROEX Nº 01/2017 (COM ERRATA Nº 1)**

A Universidade Federal do Pará, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), em consonância com o disposto no Plano Nacional de Extensão, no Decreto nº 7.416/2010 e nas normas internas da UFPA, torna público este Edital convocando a Comunidade Acadêmica para apresentar propostas de Programas e Projetos institucionais, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

O Programa Institucional de Bolsa de Extensão – PIBEX tem como objetivos:

- 1.1. Fomentar o desenvolvimento de Programas e Projetos de extensão universitária;
- 1.2. Conceder bolsas de extensão a estudantes de graduação, como forma de apoio à formação acadêmica, propiciando vivência extensionista integradora;
- 1.3. Favorecer práticas extensionistas supervisionadas e interdisciplinares priorizando a intervenção de estudantes na aplicação de conhecimentos numa dada realidade social;
- 1.4. Apoiar o desenvolvimento de ações extensionistas integrando contextos externos ao meio acadêmico;
- 1.5. Promover a participação da comunidade acadêmica, visando à integração entre a Extensão, o Ensino e a Pesquisa;
- 1.6. Estimular o envolvimento do corpo docente, discente e técnico administrativo em Projetos ou Programas de Extensão;
- 1.7. Estimular a participação do discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica (ação afirmativa) nas atividades de Extensão com vista a integrá-lo plenamente na formação acadêmica.

2. DO NÚMERO DE BOLSAS

2.1. Pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de março de 2017 a fevereiro de 2018, serão concedidas **350 (trezentas e cinquenta)** bolsas no valor de R\$ 400,00, distribuídas na forma a seguir:

- a) **200 (duzentas)** bolsas que deverão ser alocadas para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica (ação afirmativa);
- b) **150 (cento e cinquenta)** bolsas de ampla concorrência (caráter universal).

~~2.2. Poderão ser concedidas até 2 (duas) bolsas de extensão para projetos e programas de extensão, dependendo da pontuação e classificação no certame.~~

2.2. A concessão da segunda bolsa atenderá, sem prejuízo dos critérios estabelecidos neste edital e na legislação concernente à matéria, as seguintes condições:

- a) Indicação explícita, no processo de inscrição, do número de bolsas pleiteadas;

- b) A concessão da segunda bolsa estará condicionada ao não preenchimento das vagas em primeira classificação;
- c) Vinculação da proposta ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade de ensino;
- d) Estabelecimento da articulação da proposta com uma ou mais Unidades de Ensino.

2.3. Será considerado em situação de vulnerabilidade socioeconômica o (a) discente cuja família possua renda per capita não superior a um salário-mínimo e meio, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº. 7.234/2010;

2.4. A inscrição do Projeto/Programa obedecerá ao disposto no item 2.1, devendo o proponente apresentar a opção pelo tipo de bolsa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão ser proponentes, na condição de Coordenador de Programas ou Projetos, docentes ou técnico-administrativos de nível superior que integram o quadro efetivo da UFPA;

3.2. O proponente (Coordenador) não poderá submeter mais de uma proposta;

3.3. Só poderão ser submetidas a este Edital as propostas previamente aprovadas pelos órgãos Colegiados das Unidades da UFPA, em consonância com o que dispõe o Art. 65 do Regimento da UFPA, salvo os casos previstos no parágrafo 2º do art. 5º da RESOLUÇÃO 3.298/05 do CONSEP;

3.4. Estão impedidos de concorrer a este Edital os proponentes que:

- a) Estão inadimplentes com a Proex;
- b) Estão licenciados e afastados da UFPA;

4. DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS.

Nos termos do art. 7º, I e II do Decreto nº 7.416/20210, as propostas deverão ser apresentadas sob a forma de:

4.1. **Programa** - Conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional;

4.2. **Projetos** - Ação formalizada, com o objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;

4.3. Os programas e projetos deverão se enquadrar em uma das Áreas Temáticas extensionistas previstas no Plano Nacional de Extensão, relacionadas a seguir:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

4.4. Os Programas e Projetos apresentados deverão estar vinculados aos Projetos Político-Pedagógicos das Faculdades e/ou Cursos;

4.5. Os programas e projetos apresentados poderão envolver em sua metodologia de trabalho mais de uma Unidade Acadêmica da UFPA e instituições públicas ou privadas;

4.6. Os programas e projetos deverão atender as **diretrizes constantes no ANEXO I**, deste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMAS/PROJETOS DE EXTENSÃO

A inscrição de propostas dar-se-á por meio de preenchimento de formulário e anexação de documentos via o Sistema de Gerenciamento das Ações Extensionistas (SISAE) <http://proex.ufpa.br/sisae/>, no período de 20 de janeiro a 08 de fevereiro de 2017.

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas inscritas serão apreciadas por dois avaliadores cadastrados em banco de dados do SISAE, que atribuirão nota de **0 a 10**, de acordo com os critérios discriminados no **item 6.6**;

6.2. A nota final será obtida por meio da média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos avaliadores;

6.3. Será classificada a proposta que obtiver nota mínima 7 (sete);

6.4. As propostas que obtiveram nota inferior a 7 (sete), serão desclassificadas e receberão um parecer técnico com a justificativa do avaliador;

6.5. Havendo discrepância entre as notas apuradas, ou seja, diferença superior a 30% entre a nota do primeiro avaliador e do segundo avaliador, a proposta será encaminhada a um terceiro avaliador, cuja nota será adotada como avaliação final;

6.6. Serão adotados pela Comissão de Avaliação e pelos avaliadores, para fins de julgamento e classificação final das propostas com os critérios constantes no **ANEXO II**, além dos abaixo relacionados:

I – Atendimento à área de Extensão, assegurado a vinculação a Projeto Político-Pedagógico, em observância a Política Nacional de Extensão;

II – Coerência entre objetivos e metodologia;

III – Acompanhamento, a valiação, metas e produtos de Extensão;

IV – Declaração ou Ata de aprovação do Órgão máximo de deliberação da Unidade em nome do proponente datada no ano corrente deste Edital.

6.7. É vedado ao avaliador analisar propostas que:

a) Tenha como membro integrante da equipe seu cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

b) Integre, como membro da equipe técnica, qualquer programa ou projeto sob sua avaliação.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos;

7.2. Será classificada a proposta que obtiver a nota mínima **7 (sete)**.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem ao subitem I do **item 6.6**;

b) Não atingirem o mínimo de 70% da pontuação máxima de acordo com os critérios de avaliação acima mencionados;

c) Não anexar a Declaração ou Ata de aprovação do Projeto oriundo do órgão máximo de deliberação da Unidade.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTA

8.1. Os critérios de desempate, obedecida à ordem de prioridade estabelecida, são:

- a) Vinculação com o Projeto Político Pedagógico do curso.
- b) Participação do proponente como avaliador de programas e projetos de extensão de Editais da PROEX.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da PROEX, disponível em: <http://www.proex.ufpa.br/>, em conformidade com o cronograma deste Edital.

10. DO PEDIDO DE RECURSO

10.1. O recurso ao resultado parcial terá formulário próprio, disponível em: <http://proex.ufpa.br/sisae>. ;

10.2. O recebimento de pedidos de recurso será em **até 48 (quarenta e oito)** horas, após a divulgação do resultado preliminar;

10.3. O acesso ao parecer avaliativo da proposta não aprovada é prerrogativa exclusiva do proponente, preservada a identificação dos pareceristas;

10.4. A divulgação do resultado final das propostas classificadas e contempladas com bolsas ocorrerá após o julgamento de todos os recursos interpostos atendendo o disposto no **item 2.2**.

11. DO CADASTRO DO BOLSISTA

11.1. Para inscrição do discente como bolsista, o coordenador (a) deverá, primeiramente, indicar o CPF do aluno no SISAE. Em seguida, o candidato a bolsa deverá realizar seu cadastro no SIGAEST, responder o questionário socioeconômico e anexar a documentação abaixo:

a) **Plano de Trabalho** disponível em:

<http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/787-modelo-de-plano-de-trabalho>.

b) **Termo de Compromisso** disponível em:

<http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/772-termo-de-compromisso-de-bolsa-de-extensao->

c) **Cópia da Identidade ou qualquer outro documento oficial**, (em formato eletrônico);

d) Comprovação de matrícula, quando for o caso por Declaração;

e) **Cópia do comprovante de renda familiar**;

f) **Dados bancários** (preferencialmente cópia do cartão em formato eletrônico), correspondente a conta ativa em nome do discente, apta a recebimento do depósito da bolsa.

11.2. Avaliação dos documentos consiste na análise de desempenho acadêmico, Plano de Trabalho e Termo de Compromisso do Bolsista, verificação de acúmulo de bolsas e outros documentos, caso necessário, para a realização do cadastro do discente;

11.3. A não apresentação dos documentos acima destacados implica no indeferimento do cadastro, excetuando-se o domicílio bancário, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para ser apresentado;

11.4. A habilitação à bolsa de extensão será mediante a análise e aprovação dos documentos;

11.5. Não haverá pagamento retroativo de bolsas nos casos em que:

a) O discente esteja fora do período de cadastro nesse sistema;

b) Não haja apresentação de frequência do bolsista pelo coordenador em tempo hábil.

12. DOS IMPEDIMENTOS À CONCESSÃO DE BOLSAS

12.1. Somente será permitido o acúmulo de bolsas nos casos de Bolsa moradia e auxílio permanência do MEC, PROMISSAES, Indígena e Quilombolas;

12.2. Inadimplência do acadêmico em relação a serviços e benefícios decorrentes dos editais da PROEX;

12.3. Alunos de pós-graduação e ou com vínculo empregatício não poderão ser bolsistas;

12.4. O discente indicado não poderá ter vínculo familiar com o Coordenador ou qualquer membro da equipe técnica, cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

12.5. Será indeferido a indicação do discente com CRG inferior a 5 (cinco);

13. DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

13.1. São considerados voluntários para efeito deste edital:

a) Docentes, técnicos, discentes de graduação e pós-graduação da UFPA;

b) Docentes, técnicos, discentes de graduação e pós graduação de outras IES e membros da sociedade civil.

13.2. Os Coordenadores deverão cadastrar o CPF do discente voluntário no SISAE, em seguida, estes deverão realizar a sua inscrição no SIGAEST, anexando o Plano de Trabalho de Atividade Voluntária disponível no <http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/979-plano-de-trabalho-de-atividades-voluntarias> ;

13.3. Os dados referentes aos voluntários externos à UFPA deverão, obrigatoriamente, constar no quadro da Equipe Técnica do formulário do Programa ou Projeto;

13.4. O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal ao coordenador do projeto poderá ocasionar o cancelamento da ação voluntária ou a substituição do discente voluntário.

14. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

14.1. O Coordenador do Programa/Projeto deverá proceder conforme o estabelecido na Instrução Normativa-PROEX 01/2007 e neste edital;

14.2. O discente do Programa/Projeto deverá proceder conforme o estabelecido na Instrução Normativa-PROEX 01/2007, neste edital e:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFPA no *campus* onde o Programa ou Projeto for aprovado;

b) Apresentar tempo disponível mínimo de **20 horas** semanais para dedicar às atividades previstas no Plano de Trabalho;

c) Elaborar, sob a orientação do Coordenador do Programa/Projeto, o Plano de Trabalho;

d) Permanecer vinculado ao Programa/Projeto no mínimo por três meses, salvo casos de força maior;

f) O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal ao coordenador do projeto poderá ocasionar a substituição do discente.

g) Após a vigência do Edital, o Bolsista e o voluntário deverão apresentar, no SIGAEST, o Relatório Final e o Questionário Avaliativo de sua participação no Programa ou Projeto

15. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Compete a Diretoria de Programas e Projetos de Extensão (DPP/PROEX) a responsabilidade pelo acompanhamento dos Programas e Projetos apoiados pelo presente Edital nos termos regimentais.

16. DO CRONOGRAMA

As etapas obedecerão ao calendário a seguir:

Quadro 1 – Cronograma

Nº	ATIVIDADES	DATAS
1	Lançamento do Edital.	13/01/2017
2	Período de inscrição das propostas via SISAE	20/01/2017 a 08/02/2017
3	Avaliação das propostas de Programas e Projetos	09 a 22/02/2017
4	Resultado Preliminar	23/02/2017
5	Período para interposição de recursos.	24 e 25/02/2017
6	Resultado Final.	01/03/2017
7	Cadastro do (a) bolsista via SISAE pelo Coordenador (a)	03 a 12/03/2017
8	Análise do cadastro do bolsista	03 a 12/03/2017
9	Reunião com bolsistas	20/03/2017
10	Vigência das Bolsas	12/03/2017 a 28/02/2018

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer alteração relativa à execução do programa/projeto deverá, previamente, ser aprovada pela instância deliberativa máxima da Unidade e, em seguida, ser comunicada à PROEX;

17.2. No caso da impossibilidade de gestão do coordenador do programa ou projeto, o mesmo deverá obter junto ao órgão colegiado a aprovação de seu substituto e formalizar a alteração, junto a DPP-PROEX;

17.3. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas serão de domínio público;

17.4. O não cadastramento do bolsista durante o período previsto no QUADRO 1 implicará no não pagamento referente ao mês de março;

17.5. O não cadastramento do bolsista no prazo de 30 dias, correspondente ao período de 01/03/2017 a 31/03/2017 incorrerá na desclassificação do projeto/programa;

17.6. Nos casos de desclassificação de projetos e programas por não cumprimento de prazos, será habilitado o projeto imediatamente posterior na ordem de classificação;


17.7. O bolsista que não observar o acordado no Termo de Compromisso terá direito, unicamente a uma declaração de participação no respectivo Programa e Projeto;

17.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

17.9. Compete à PROEX resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Informações: 32018812/32018391

Belém, 13 de janeiro de 2017



Prof. Dr. Nelson José de Souza Júnior

Pró-Reitor de Extensão/UEPA

Nelson José de Souza Júnior
Pró-Reitor de Extensão

ANEXO I – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO

Os coordenadores de programas e projetos deverão observar as seguintes diretrizes para a elaboração de proposta:

- a) Cumprimento ao preceito da **Indissociabilidade, extensão, ensino e pesquisa**, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;
- b) **Interdisciplinaridade**, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologia, com ações interprofissionais, com consistência teórica e operacional que permita a estruturação das diversas ações de extensão propostas em um programa abrangente;
- c) Impacto na formação do estudante (técnico-científica, pessoal e social), caracterizado a partir da **pertinência da proposta com os projetos pedagógicos** que facilite a flexibilização e a integralização curricular, com atribuição de créditos acadêmicos, sob orientação docente/tutorial e avaliação;
- d) Geração de **produtos ou processos de extensão** como publicações, monografias, dissertações, teses, abertura de novas linhas de extensão, ensino e de pesquisa, dentre outros;
- e) Atendimento às demandas da sociedade;
- f) Impacto social, pela ação transformadora sobre os problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;
- g) Relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais;
- h) Contribuição para formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional;
- i) Possibilidades de desenvolvimento de formação continuada envolvendo setores da comunidade acadêmica ou externa.

ANEXO II- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	CRITÉRIOS
1	<p>Atendimento à área de Extensão: A extensão como função básica da universidade, deve ser entendida como o processo educativo, cultural e científico que busca articular o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade. Entende-se por extensão toda atividade que envolva: a participação da comunidade acadêmica (servidores e discentes), como principal realizadora das atividades; a relação com a produção e/ou sistematização do conhecimento, associados a um caráter social, artístico, educativo ou de transferência tecnológica para a comunidade não acadêmica; a relação com a produção e/ou disseminação da cultura associada a um caráter educativo em prol da sociedade como um todo.</p>
2	<p>Relevância da proposta demonstrada na justificativa, observando a relação com a sociedade e integração entre Extensão, Ensino e Pesquisa; integração de rede interinstitucional (IFES) ou de rede Interunidade acadêmica; experiência do (a) autor (a) com a extensão; metas de inclusão social; redação. Em síntese:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Impacto social, pela ação transformadora sobre problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso à arte, cultura e a ao processo de formação e de qualificação; • Relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vista ao desenvolvimento de sistemas de parcerias institucionais; • Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional; fundamentação teórica coerente.
3	<p>Coerência entre objetivos e metodologia. Os objetivos devem demonstrar a transformação que a ação pretende alcançar. A metodologia deve evidenciar as atividades propostas, os métodos e procedimentos pelos quais os resultados serão alcançados. Devem-se estabelecer relações consistentes entre os objetivos e a metodologia, considerando-se a natureza de cada tipo de ação, que pode ser Programa ou Projeto.</p>
4	<p>Acompanhamento e Avaliação às Metas estabelecidas (Cronograma). Metodologia proposta visando ao acompanhamento de resultados e a avaliação da eficácia do Programa/Projeto quanto ao atendimento dos objetivos. Apresenta-se aqui como a equipe se propõe a evidenciar o sucesso na obtenção dos objetivos esperados. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar detalhes dos indicadores de avaliação que evidenciarão o sucesso da ação.</p>
5	<p>Anexos: Declaração ou Ata de aprovação do Órgão máximo de deliberação da Unidade em nome do proponente datada no ano corrente deste Edital.</p>